

Proc. Administrativo 183- 10.515/2023

De: Ivana S. - SEMUR - CMA - LAMB02

Para: SEMUR - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano - A/C Charles Q.

Data: 22/05/2024 às 15:40:00

Setores (CC):

SEMUR, SEMUR - GAB - CAFIN

Setores envolvidos:

GAB, GAB-A_GACIV, PGM, PGM - APRO3, SEMUR, SEMUR - SEADJ, SEMUR - GAB - CAFIN, SEMUR - GAB - CAFIN - CADM, SEARH, SEARH - ADJ, GAB - COGEA, SEMOP, SEMSUR, SEARH - CPL, SEARH - COP, SEARH - AEL, SEARH - CATR, SEMOP - COP, SEARH - CPL - INS, SEARH - COP - INS, SEARH - CPL - PRE, SEMOP - COP - INS, SEMUR - CMA - LAMB02, PGM - ASTEJ - ASTEC3, PGM - 03 - PAPG, SEARH - CPC, SEARH - CPC - INS

Processo licitatório para contratação de empresa de consultoria para a revisão do plano diretor participativo de Parnamirim/RN

Senhor Secretário do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano,

Encaminho os esclarecimentos solicitados.

A/C. Comissão Permanente de Licitação da SEARH PARNAMIRIM-RN

Referente ao esclarecimento solicitado por Flávio Pauletti, abaixo descrito:

“Engenheiro com especialização na área, por exemplo: MBA em Topografia e Sensoriamento Remoto e Pós-graduação em Geografia e Meio Ambiente. Poderá exercer a função de especialista em cartografia desde que apresente atestados com CAT para a referida função. Está correto nosso entendimento?”

Em resposta ao questionamento acima, cita-se o texto do Projeto Básico, anexo ao Edital republicado, quanto ao item 9 que trata da qualificação técnica da equipe de trabalho, especificamente quanto à função/atribuição de Especialista em Cartografia:

*“Especialista em cartografia: um profissional engenheiro cartógrafo ou geógrafo, com experiência em áreas relacionadas com geoprocessamento, execução de mapas técnicos e temáticos e na elaboração ou revisão de planos diretores municipais, planos setoriais ou de desenvolvimento territorial, devidamente comprovada em acervo técnico. **Serão aceitos especialistas de áreas afins, desde que a atribuição profissional para o exercício da especialidade respectiva esteja respaldada pela legislação vigente ou autorizada pelo Conselho Profissional, ou ordem;**” (Projeto Básico/ item 9)*

Observa-se que o Projeto Básico admite especialistas de áreas afins à engenharia cartográfica e à geografia. Nestas condições, interpreta-se que o “Engenheiro com especialização na área, por exemplo: MBA em Topografia e Sensoriamento Remoto e Pós-graduação em Geografia e Meio Ambiente”, conforme especificado por Flávio Pauletti no seu questionamento, cumpre os requisitos técnicos necessários, todavia, sob ressalvas.

Para além da apresentação de atestados com CAT para a referida função que, por sinal, será também exigida para engenheiros cartógrafos e geógrafos; quando se trata de profissionais de áreas afins, como no caso do

questionamento feito, acrescenta-se mais um requisito: **o exercício da especialidade respectiva deverá estar respaldado pela legislação vigente ou autorizado pelo Conselho Profissional, ou ordem.**

Portanto, julgamos que o entendimento de Flávio Pauletti está correto, observados os requisitos acima que deverão estar devidamente comprovados.

—
Ivana Aguiar da Silva

Engenheira Civil / CREA 210278203-4 / Matrícula 1622





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EA76-3DA2-A18B-79A0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IVANA AGUIAR DA SILVA (CPF 597.XXX.XXX-15) em 22/05/2024 15:41:23 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/EA76-3DA2-A18B-79A0>